

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

000031

CONTRATO N°: 00021/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E JOSÉ HUGO SIMÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **José Hugo Simões**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade CR/PB 3.077, residente e domiciliado Rua Antônio Batista, s/n - Centro - Píripituba - PB, CPF n° 303.043.694-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00002/2014, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a esta edilidade.

As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00002/2014 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 5.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:

03.00 - SECRETARIA DE FINAÇAS

04.123.1002.2008 - Manter Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 11 (onze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

000032

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

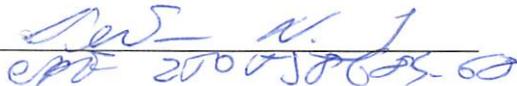
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 04 de Fevereiro de 2014.

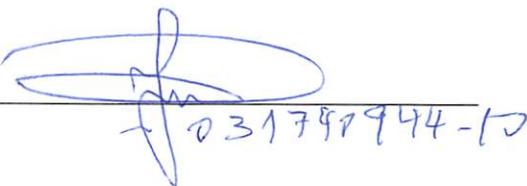
TESTEMUNHAS

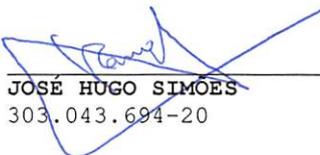
PELO CONTRATANTE

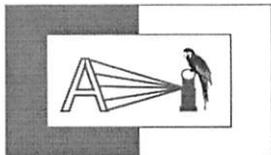

CPF 200.580.625-60


ERALDO FERNANDES DE AZEVÊDO
Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO


031797944-10


JOSÉ HUGO SIMÕES
303.043.694-20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

000033

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Arara, 10 de fevereiro de 2014.

Atos do Poder Executivo

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014/PMA-PB
 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHES SÃO OUTORGADAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, EM CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA INSERTA NO ART 26, "CAPUT", DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E, **CONSIDERANDO**, TAMBÉM, O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS E, AO FINAL, **CONSIDERANDO** AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO 005/2014/AJ/PMA, QUE OPINOU FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO PRÉVIA, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014/PMA**, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL **JOÃO BARBOZA MEIRA JUNIOR**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS NO SEGMENTO **LICITAÇÕES** COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, EMBASADO NA LETRA DO ART. 25, II, C/C O ART. 13, DA LEI 8.666/93, ALTERADA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 1.450,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), CUJAS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS: FPM, ICMS E TRIBUTOS: 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. GABINETE DO PREFEITO, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional Técnico Especializado na área jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2014. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00020/2014 - 04.02.14 - JOÃO BARBOZA MEIRA JUNIOR - R\$ 15.950,00.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014/PMA-PB
 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHES SÃO OUTORGADAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, EM CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA INSERTA NO ART 26, "Caput", DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E, **CONSIDERANDO**, O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO NA PRÁTICA DAS AÇÕES PÚBLICAS; **CONSIDERANDO**, TAMBÉM, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO 010/2014/AJ/PMA, QUE OPINOU FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO PRÉVIA, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014/PMA**, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL **JOSÉ HUGO SIMÕES**, DESTINADO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PREMENTES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, EMBASADA NA LETRA DO ART. 25, II, C/C O ART. 13, II E III DA LEI 8.666/93, ALTERADA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), CUJAS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS DO GOVERNO MUNICIPAL: ÓRGÃO: 03.00 - SECRETARIA DE FINAÇAS; 04.123.1002.2008 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. ARARA/PB, GABINETE DO PREFEITO, 03 DE FEVEREIRO DE 2014

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2014. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2008 - Manter Atividades da Secretaria de Finanças 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00021/2014 - 04.02.14 - JOSÉ HUGO SIMÕES - R\$ 60.500,00.

Diário Oficial do Município. Pág. 01
 Arara-PB, 10 de fevereiro de 2014.